

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 227 – DOE – 30/11/21 – seção 1 – p.58

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7679, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o cadastro no Hub USP Inovação e o uso da marca “DNA USP” criada para promover iniciativas e empresas ligadas à Universidade de São Paulo.

Considerando:

- que a Agência USP de Inovação desenvolveu a marca “DNA USP” com o objetivo de ressaltar as importantes contribuições dos empreendedores que se formaram na Universidade de São Paulo para o Brasil, mostrando seu potencial nas áreas de empreendedorismo e inovação;
- que o uso da referida marca foi aprovado pelo Conselho Superior da Agência USP de Inovação, em 09 de setembro de 2021 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 23 de novembro de 2021; e
- a necessidade de ser regulamentado o uso da referida marca, o Reitor baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - São considerados empreendimentos elegíveis como empresas “DNA USP”, as startups, sociedades e empresas que apresentem ao menos uma das seguintes características:

I - ter sido fundada por pelo menos um estudante de graduação ou pós-graduação da USP, ou ex-aluno que tenha se formado em um dos cursos de graduação ou de pós-graduação da USP;

II - ter sido fundada por pelo menos um pesquisador que desenvolveu pesquisa de pós-doutorado em uma das unidades da USP;

III - ter sido fundada por pelo menos um docente ou Professor Sênior da USP;

IV - ter sido fundada por pelo menos um servidor técnico e administrativo (ou ex-servidor) da USP;

V - encontrar-se em processo de incubação ou tenha concluído o processo de incubação em uma das incubadoras ligadas à USP (CIETEC, ESALQTEC, HABITS e SUPERA).

Parágrafo único - As sociedades e empresas que possuam ao menos uma das características indicadas nos incisos poderão se inscrever no Hub USP Inovação por meio de formulário próprio disponível no site.

Artigo 2º - As sociedades e empresas elegíveis deverão estar formalmente constituídas, com CNPJ próprio e em operação.

Parágrafo único - As empresas que tenham encerrado ou que venham a encerrar as suas atividades serão excluídas da plataforma Hub USP Inovação.

Artigo 3º - Para a solicitação do uso da marca “DNA USP”, as empresas, além de se inscreverem no Hub USP Inovação, deverão solicitar a autorização formal da Agência USP de Inovação, conforme previsto no Manual de instrução para o uso da marca “DNA USP”, constante do anexo I dessa Portaria.

Artigo 4º - Serão aceitas como empresas passíveis de uso da marca “DNA USP” aquelas que, além de possuírem uma das características listadas no artigo 1º, tiverem objeto lícito claramente definido de acordo com a classificação nacional de atividade econômica – CNAE, excepcionando-se os negócios que conflitem com a atividade fim da USP, relacionada ao ensino superior, ou aqueles cujas atividades não sejam compatíveis com o Código de Ética da Universidade.

Artigo 5º - A identidade visual da marca “DNA USP” poderá ser utilizada nas situações abaixo listadas, cuja regulamentação detalhada consta do Manual de Instrução de uso da marca “DNA USP”, constante do anexo I dessa Portaria:

- I - material de comunicação institucional: site, mídias sociais, rádio, televisão e canal em plataformas de vídeo;
- II - material de divulgação em feiras, eventos, reunião com investidores, catálogos, panfletos e banners.

Artigo 6º - São consideradas situações de restrições de uso da marca "DNA USP":

I - uso que denote ou sugira ligação entre a empresa e a Universidade de São Paulo em termos de aprovação de serviços ou produtos, certificação, associação ou participação acionária da USP;

II - aplicação em materiais legais, contábeis, financeiros, contratos da organização, cartão de visita, papel timbrado, assinatura de e-mail, balanços, notas fiscais, recibos, entre outros congêneres;

III - qualquer uso em situações com restrições legais que corrobore com violação da Lei Geral de Proteção de Dados, como coleta indevida de dados, listagens indesejadas de e-mails, spam e outras ações correlatas;

IV - uso em embalagens de produtos ou elementos de entrega de serviços, como, por exemplo, uniformes, equipamentos, veículos ou frotas;

V - uso associado às atividades de ensino que conflitem com a atividade fim da Universidade de São Paulo;

VI - qualquer uso em atividade ilícita ou antiética.

Parágrafo único - A marca não deve ser alterada, seja nas suas cores, diagramação ou proporções.

Artigo 7º - Para a formalização do contrato, nos moldes da minuta padrão constante do anexo II dessa Portaria, é necessário o envio, eletrônico ou em papel, dos seguintes documentos previstos nos incisos I a IV do Artigo 28 da Lei 8.666/93:

I - cédula de identidade da pessoa que irá firmar o contrato;

II - documento da empresa, que pode ser:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Artigo 8º - Fica delegada ao Coordenador da Agência USP de Inovação a formalização dos contratos de licença de uso da marca "DNA USP" nos moldes da minuta padrão constante no anexo II dessa Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Manual de instrução para o uso da marca DNA USP SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

A marca DNA USP foi criada para promover iniciativas e empresas ligadas à Universidade de São Paulo. A Agência USP de Inovação desenvolveu essa marca com o objetivo de ressaltar as importantes contribuições dos alunos e ex-alunos da USP para o Brasil, mostrando seu potencial nas áreas de empreendedorismo e inovação.

Este manual foi elaborado para orientar a utilização da identidade visual da marca DNA USP e suas diversas aplicações, bem como suas restrições de uso. É importante que as diretrizes e normas desse manual sejam respeitadas rigorosamente para manter a unidade e a força da marca. Veja a seguir as situações em que a marca DNA USP poderá ou não ser utilizada:

USO PERMITIDO

- Material de comunicação promocional: site, mídias sociais, anúncios em rádio e televisão e canal do YouTube.

- Material de divulgação em feiras, eventos, reunião com investidores, catálogos, panfletos e banners.

- Materiais de lançamento de produto, apenas se o produto utilizar tecnologia da USP, caso em que a empresa deverá respeitar o negociado no contrato de licenciamento da tecnologia.

SITUAÇÕES EM QUE O USO NÃO SERÁ PERMITIDO

- Uso que denote ou sugira ligação entre a empresa e a Universidade de São Paulo em termos de aprovação dos serviços ou produtos; certificação, associação ou participação acionária da USP;

- Aplicação em materiais legais, contábeis, financeiros, contratos da organização, cartão de visita, papel timbrado, assinatura de e-mail, balanços, notas fiscais, recibos, entre outros congêneres;

- Qualquer uso em situações com restrições legais que corrobore com violação da Lei Geral de Proteção de Dados, como coleta indevida de dados, listagens indesejadas de e-mails, spam e outras ações desse tipo;

- Uso em embalagens de produtos ou elementos de entrega de serviços, como, por exemplo, uniformes, equipamentos, veículos ou frotas;

- Uso associado às atividades de ensino que conflitem com a atividade fim da Universidade de São Paulo;

- Qualquer uso em atividade ilícita ou antiética.

ATENÇÃO: A marca DNA USP não deverá ser utilizada antes de uma autorização formal da Agência USP de Inovação.

Para recebê-la, empresas e organizações interessadas no uso da marca devem encaminhar um pedido formal para o e-mail hubusp.inovacao@usp.br, especificando seu vínculo com a Universidade de São Paulo. A marca não deve ser alterada, seja nas suas cores, diagramação ou proporções.

LOGOMARCA DNA USP

A logo do DNA USP foi criada a fim de indicar, de forma institucional, as empresas cuja fundação está ligada de alguma forma à Universidade de São Paulo. Tais situações podem ser, por exemplo, fundadores que se formaram na USP (graduação ou pós-graduação), ou foram pós-docs na USP, que são ou tenham sido docentes ou servidores técnico-administrativos da USP, ou ainda empresas que passaram pelo processo de incubação em uma das incubadoras da USP.

A marca será disponibilizada para uso de empresas certificadas em situações institucionais (como folhetos, sites e apresentações), desde que o uso seja aprovado pela USP.

IDENTIDADE VISUAL

Sua identidade visual será utilizada para a identificação institucional do DNA USP para diferentes públicos.

SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Recomendamos que a logo seja utilizada nos seguintes meios:

FONTES:

Com base nos estudos e aplicações de logomarcas na Universidade de São Paulo e Agência USP de Inovação, escolhemos as fontes:

Moderna regular utilizada para escrever a palavra DNA e Univers utilizada para escrever a palavra USP.

ISOLAMENTO:

Visual da logo DNA USP deve ser de 10 mm em todos os lados.

SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Recomendamos que a logo seja utilizada nos seguintes meios:

CORES:

Foram inspiradas nas cores oficiais da Universidade de São Paulo e Agência USP de Inovação, afim de assegurar a identificação como órgão ligado às instituições.

AZUL

RGB: R = 0, G = 126, B = 162

CMYK: C = 100, M = 0, Y = 9, K = 34

PANTONE: 314C

AMARELO

RGB: R = 253, G = 185, B = 39

CMYK: C = 0, M = 30, Y = 94, K = 0

PANTONE: 7409C

A MARCA DNA USP

A marca possui versões monocromáticas para serem utilizadas em diferentes situações e contextos.

SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Recomendamos que a logo seja utilizada nos seguintes meios:

Será permitida a aplicação da versão monocromática nas duas cores da Agência USP de Inovação positivo e negativo.

Nessas situações, a marca deve ser aplicada exclusivamente nas cores preta (versão positiva) ou branca (versão negativa), pois qualquer outra cor pode comprometer a caracterização da identidade visual.

A versão em linhas de contorno é recomendada para uso em papel de fax e aplicações de bordado, conforme o modelo acima.

SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Recomendamos que a logo seja utilizada nos seguintes meios:

FUNDOS FOTOGRÁFICOS

As aplicações em fundos fotográficos são permitidas, desde que sua visualização não seja prejudicada, obedecendo aos seguintes critérios de utilização:

- A marca deve ser aplicada sobre uma área de cor homogênea da imagem;
- O respiro definido na Área de Proteção deve ser respeitado, de forma que objetos figurativos ou quaisquer elementos que chamem a atenção não tenham uma aproximação excessiva da marca;
- As mesmas diretrizes para aplicação sobre fundos coloridos (claros e escuros) devem ser adotadas, considerando como cor de fundo as cromias contidas na área de inserção da marca;
- A escolha da imagem fotográfica deve ser adequada aos princípios e valores da USP. Indica-se utilizar as imagens do site Imagens USP (www.imagens.usp.br) devido sua liberdade de uso (creative commons - CC) e por retratar a USP.

SUGESTÃO PARA O USO DA MARCA DNA USP

Recomendamos que a logo seja utilizada nos seguintes meios:

USOS DA MARCA DNA USP

A marca do DNA USP pode ser usada em:

- Material de comunicação institucional: site, mídias sociais e canal em plataformas de vídeo;
- Material de divulgação: feiras, eventos, reunião com investidores, panfletos, banners, materiais de lançamento de produto - restrito a materiais de divulgação. Não usar a marca DNA USP diretamente no produto.

SUGESTÃO PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Cuidados com o uso da logomarca DNA USP:

USOS PROIBIDOS

A marca da Agência USP de Inovação não deve ser alterada, seja nas suas cores, diagramação ou proporções.

Abaixo alguns exemplos de erros que não podem ocorrer.

Certifique-se de que a marca seja reproduzida com fidelidade.

A marca não pode ser usada em: notas fiscais, contratos da empresa e cartões de visita.

- Não modificar a tipografia da assinatura e do logotipo
- Respeitar a caixa baixa e alta da assinatura conforme apontado pelo manual
- Respeitar o posicionamento da assinatura conforme o manual
- Não utilizar outras cores
- Não mudar a proporção dos elementos
- Não utilizar a assinatura como marca principal e nem com o símbolo
- Não distorcer os elementos
- Não rotacionar os elementos
- Não aplicar linha de contorno
- Não utilizar sombra ou outros efeitos
- Não aplicar sobre cores heterogêneas
- Não aplicar sobre imagens heterogêneas

Anexo II

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA

DAS PARTES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 63.025.530/0001-04, por intermédio da AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO, neste ato representada pelo seu Coordenador, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, doravante denominada simplesmente USP

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: , inscrita no CNPJ sob o __, titular do endereço eletrônico @.com e do telefone () __, com sede na Rua __, __, (bairro), Estado/Cidade – CEP: , doravante denominada simplesmente EMPRESA DNA USP;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão, por parte da USP, da licença de uso da Marca “DNA USP”, descrita no Anexo I, de forma não exclusiva, não onerosa e não sublicenciável à EMPRESA DNA USP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2. A EMPRESA DNA USP obriga-se a:

1. Aplicar a marca unicamente conforme definido na Portaria GR xxxx/2021, no manual de utilização e nos locais e peças indicados pelo mesmo, disponível em www.xxxx;
2. Respeitar o Código de Ética da USP (Resolução USP 4871/2001) disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4871-de-22-de-outubro-de-2001-3>;
3. Manter atualizadas as informações constantes no formulário de cadastro de Empresas DNA USP disponível em xxxxxx
4. Resguardar, proteger e valorizar a marca USP.
5. Não alterar a marca “DNA USP” sem o consentimento expresso da USP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO PELA USP

3. A EMPRESA DNA USP fica ciente e concorda que a USP pretende:

1. Valorizar e dar visibilidade à marca DNA USP;
2. Resguardar a sua utilização pelos usuários;
3. Manter os usuários informados das ações de marketing, mídia e projetos desenvolvidos com a marca DNA USP.
4. Divulgar, em sítio da internet, iniciativas de inovação e empreendedorismo das Empresas DNA USP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE USO

4.1 O presente contrato tem validade pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por manifestação de interesse de qualquer uma das partes, em especial nas hipóteses tratadas na Cláusula Sexta.

4.2. Caso haja interesse na renovação do presente instrumento, a parte interessada deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 6 meses da data prevista para o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento das cláusulas do presente ajuste por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à USP.

5.2 Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) o uso da marca além dos limites previstos neste contrato;
- b) a prática de atos pela EMPRESA DNA USP que importem prejuízo à imagem da USP;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato;
- d) força maior;
- e) mudança na estrutura organizacional da EMPRESA DNA USP, decorrente de aquisição ou mudança societária que descaracterizem o vínculo de criação da empresa;
- f) encerramento das atividades da EMPRESA DNA USP.

5.3 No prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da rescisão ou a partir do fim da vigência do contrato pelo decurso do prazo indicado na Cláusula Quarta, todo o material desenvolvido pela empresa contendo a marca DNA USP deverá ser retirado do ar ou destruído.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato entre a USP e EMPRESA DNA USP, serão realizadas nos endereços abaixo indicados, observada a forma prescrita no item 6.2:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

Av. Torres de Oliveira, 76 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-902 Tel.: (11) 3091-4495

E-MAIL: auspin@usp.br

A/C.: COORDENAÇÃO AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO EMPRESA

Rua XXXX XXXXXXXX XXXX XXXX XXXX XXXX CEP XXXXX-XXX

TEL: (XX) XXXX - XXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXX

6.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz quando, se enviada por e-mail, for recebida pelo destinatário, com a respectiva confirmação de leitura ou resposta, o que ocorrer antes. Caso esta não ocorra em 72 h (setenta e duas horas), deverá ser realizada por outro meio.

6.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito à outra PARTE, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas, desde que a comunicação siga o constante no item anterior.

6.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

6.5. O presente licenciamento é intransferível a terceiros, não se estendendo, de igual sorte, a outras sociedades ou empresas, mesmo que pertençam ao mesmo grupo econômico da EMPRESA DNA USP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins e efeitos de direito. Local, dia, mês e ano.

São Paulo/SP, _ de _ de 20__.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
LICENCIANTE

NOME COMPLETO
LICENCIADO

Testemunhas 1
Nome:

RG:

Testemunhas 2

Nome:

RG: